



**Edital**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023-SEAD**

**OBJETO:** Aquisição de Conjunto Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone, com acessórios e Software).

**PARTICIPAÇÃO:** Disputa geral para o **ITEM 01** e Disputa reservada para ME e EPP para o **ITEM 02**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por Item

**DATA DE ABERTURA:** 25/10/2023, às 09h00min

Nos termos do art. 6º, II e 20 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, a publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) em 05/10/2023 e <https://www.administracao.go.gov.br/licitacoes-e-contratos/licita%C3%A7%C3%B5es-sead.html> e por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.137, de 05/10/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023-SEAD**

**Processo:** 202300005011666

**Objeto:** Aquisição de Conjunto Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone, com acessórios e Software), para execução de serviços técnicos, na Gerência de Vistoria e Topografia e Gerência de Avaliação.

**Participação:** Disputa geral para o **ITEM 01** e Disputa reservada para ME e EPP para o **ITEM 02**

**Modalidade:** Pregão

**Forma:** Eletrônica

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item.

**Fontes Orcamentárias:** 2023.18.01.04.122.4200.4243(17990142)

**Data da abertura da sessão:** 25/10/2023.

**Horário:** 09 horas e 00 minutos (Brasília/DF, UTC -03:00)

**Local de realização:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**Fundamento Legal:** Lei n.º 10.520/2002; Decreto n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria.

**Obtenção do Edital:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br)

**Informações:** (0xx62) 3201-8745

**Janaine Paraguassú de Paula Siqueira**  
Pregoeiro – Portaria nº 1347/2023-SEAD

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1347/2023, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, esclarecendo que a presente licitação será realizada em sessão pública eletrônica através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), conforme as disposições da Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Conjunto Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone, com acessórios e Software), para execução de serviços técnicos, na Gerência de Vistoria e Topografia e Gerência de Avaliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial da SEAD, bem como no portal do sistema COMPRASNET.GO.

1.3. Os quantitativos do objeto deste Pregão, bem como os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, seguintes abaixo, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE COM RTK – ARP, ACESSÓRIOS E SOFTWARE (COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL DO DRONE)	02	unidade	RS 111.632,50	RS 223.265,00
2	CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE MINI COM ACESSÓRIOS	01	unidade	RS 10.160,00	RS 10.160,00

1.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

## 2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC - 03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da fase competitiva de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **25/10/2023** a partir das **08h30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.5. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, no período compreendido entre o dia **05/10/2023**, data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e o dia **25/10/2023** até o horário estabelecido para abertura da sessão pública, marcada para às **08h30min**.

2.6. A etapa de que trata o **item 2.5** será encerrada com a abertura da sessão pública.

2.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 2.5**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos

requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**2.9.** A falsidade da declaração de que trata o **item 2.8** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

**2.10.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, na fase de registro, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**2.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**2.12.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 2.5**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 12** deste instrumento.

**2.13.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**2.14.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

### **3. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Após publicação do edital, as licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema ComprasNet.GO ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)) suas propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, conforme **item 12**.

**3.2.** A etapa de que trata o **item 3.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

**3.3.** O sistema ComprasNet.GO possibilitará à licitante a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no item 2 deste Edital. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas.

**3.4.** As propostas deverão atender a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e serão apresentadas em conformidade ao modelo do ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA, sendo que os valores fornecidos, segundo Item 1.3 (3 do Termo de Referência), serão considerados como valores de referência a serem apresentados pelos licitantes, tanto unitários quanto totais.

**3.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.6.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.7.** Os preços cotados pela licitante devem refletir os de mercado no momento do certame.

**3.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**3.9.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, (vide Anexo II – Modelo de Proposta Comercial):

a) nome da empresa, CNPJ, data da empresa, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente e n.º da agência bancária;

b) n.º do Pregão;

c) preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro(a);

d) descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada;

e) Marca e modelo do objeto ofertado, se for o caso. Caso haja discrepância entre a marca indicada no sistema ComprasNet.GO) e a marca informada na proposta encaminhada via sistema, prevalecerá a última;

f) prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;

g) data e assinatura do responsável;

**3.10.** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras

coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

**3.10.1.** Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 3.10 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), de acordo com determinação do **item 2.5** deste edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

**3.11.** Caso julgue necessário, o pregoeiro encaminhará a proposta comercial ao servidor que elaborou o Termo de Referência, para análise quanto a aceitabilidade da proposta frente às especificações técnicas descritas no edital.

**3.12.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados.

**3.13.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Após o término da fase de encaminhamento de propostas e documentação de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**4.2.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**4.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**4.4.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**4.5.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar a necessidade de avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 48 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

**4.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 4.5**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **5. DA FASE COMPETITIVA DE LANCES**

**5.1.** A fase competitiva (lances) terá início às **08h40min do dia 25/10/2023** com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento, para o item 01, que se dará na forma descrita no item 5.2 deste Edital e na sequência será dado início, pelo sistema, ao procedimento de encerramento para os demais itens com intervalo de 10 (dez) minutos entre eles.

**5.2.** Para o certame, será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, por mais 2 (dois) minutos.

**5.3.** Todas as licitantes poderão oferecer **lances sucessivos pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM DE INTERESSE**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.3.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, se for observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.3.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo (sempre em relação ao último lance do próprio licitante):

• **ITEM 1: R\$ 50,00**

• **ITEM 2: R\$ 10,00**

**5.3.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.4. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **itens 5.2 e 5.3**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **5.2**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposição do edital e anexos, mediante justificativa.

5.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.9. Encerrada a etapa de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, o sistema averiguará se houve empate, considerando-se empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.1. Observado o disposto no **item 5.9**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

II. Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV. O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para o ITEM em situação de empate;

V. O próprio sistema se encarregará de convocar a primeira empresa para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos, conforme definido no art. 6º, § 4º, II, "a", da Lei Estadual nº 17.928/2012.

VI. Não ocorrendo o lance, o sistema convocará a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte empatada para o exercício do mesmo direito, e assim, sucessivamente, até a ocorrência de um lance ou a desistência de todas as licitantes aptas ao benefício. Definido o novo vencedor ou mantido o lance originalmente vencedor, a sessão do Pregão transcorrerá sem alterações.

5.9.2. O disposto no **subitem 5.9.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.11. Serão adotados procedimentos de consulta ao Portal da Transparência Estadual e ao sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar **que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006;

5.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **inciso I** do subitem **5.9.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

5.13. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.14. Havendo empate na fase de apresentação das propostas, e na hipótese de todas as licitantes desistirem da fase lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro,

será assegurada preferência, sucessivamente, conforme § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, para fins de desempate, aos bens e serviços:

II. produzidos no País;

III. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

IV. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**5.15.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**5.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**5.16.1.** A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.16.2.** Será estabelecido prazo de no mínimo 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**5.17.** Quando nenhuma das licitantes apresentarem proposta válida, isto é, forem desclassificadas, a licitação será declarada fracassada.

**5.18.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas, nos termos do Art. 43, inciso XVIII, Decreto nº 9.666/2020.

**5.19.** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**5.20.** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**5.21.** O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br).

## **6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**6.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**6.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**6.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**6.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**6.6.** Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame, caso a modificação altere a formulação das propostas.

**6.7.** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet.GO e serão respondidos no mesmo sistema.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

b) Que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

c) Que possuam o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR. O licitante que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

e

d) Que estejam previamente credenciadas no ComprasNet.GO.

e) Para o **ITEM 02** poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa

exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação dos artigos 7º e 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**7.1.1.** O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital e caso ele apresente "status irregular" será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**7.2.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A SEAD não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**7.4.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**7.5.** Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação e quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado.
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral de União – CGU, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração; conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;
- f) Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantida pela Controladoria-Geral da União durante o período da sanção, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;
- g) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;
- h) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, quando os efeitos se estenderem ao âmbito do Estado de Goiás, após consulta a ser realizada pela Administração, conforme orientação contida no Despacho nº 168/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- k) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação, e
- l) Empresas que estejam reunidas em consórcio, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame para o objeto em questão.

**7.5.1.** Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

**7.5.1.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no **subitem 7.5.1**, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**7.5.1.2.** O disposto no **item 7.5.1** aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

## **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Participação exclusiva de Microempresas e Empresas e Pequeno Porte no procedimento licitatório, quando o valor de aquisição for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para

os itens destinados à disputa geral, conforme o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal na forma do **item 12.4.2** deste Edital, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

**8.3.** Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento e deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

• Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio oficial daquele órgão, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

• Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).

**8.4.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

**8.5.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD e no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**9.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**9.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.1.3.** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**9.1.4.** O licitante que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação. Caso o licitante possua apenas o pré-cadastro e ao final do certame seja o detentor da melhor oferta, deverá apresentar toda a documentação necessária ao CADFOR, para liberação do CRC com status homologado e regular.

**9.2.** Informações complementares para cadastro/credenciamento no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (062) 3201-8766 e operação do sistema ComprasNet (062) 3201-8765.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.2.** Considerar-se-á vencedora aquela licitante que:

- a) Cujas propostas tiver sido aceita e estiver de acordo com as especificações e exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Tiver ofertado o menor preço por item, aferido após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666;
- c) For devidamente habilitada após apreciação da documentação.

**10.3.** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.4.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

**10.5.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

**10.6.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

**10.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.8.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa de lances (Art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012).

**10.9.** No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para a habilitação e classificação.

**10.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.11.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, conforme **itens 10.9 e 10.10**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.12.** A proposta deverá conter os dados identificadores da proponente exigidos no edital.

**10.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) Com valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação; e
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

**10.14.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**10.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço no mercado;
- e) Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- i) Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

**10.16.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**10.17.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## **II. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para habilitar-se na presente licitação o interessado deverá enviar, via Sistema, a documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**11.2.** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) Em caso de Pessoa Jurídica:
  - b.a) -Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b.b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
  - b.c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de

prova de diretoria em exercício;  
b.d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando MEI;  
b.e) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;  
b.f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;  
c) Documento pessoal do representante legal da Pessoa Jurídica;  
d) Quando o Licitante for representado por Procurador: Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.  
e) Para microempresa ou empresa de pequeno porte, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006: Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio oficial daquele órgão, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**11.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**11.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**11.3.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis maior ou igual a 1:

Liquidez Corrente=Ativo Circulante/Passivo Circulante

Liquidez Geral=Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

Solvência Geral=Ativo Total/Passivo Circulante+Passivo não Circulante

**11.3.3** A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

**11.3.4** Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 2-A do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

**11.3.5** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.4. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, e QSA (Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:

**I.** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**II.** Fazenda Pública Federal e Seguridade Social – INSS (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**III.** Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

**IV.** Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

**V.** Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;

**VI.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

**11.4.1.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

**11.4.2.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.4.2.1.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto

no Art. 43, do mesmo diploma legal.

**11.4.3.** O tratamento diferenciado previsto no **item 11.4.2** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**11.4.4.** O motivo da irregularidade fiscal será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**11.4.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração a aplicação da disposição prevista no **Item 11.8**.

**11.5.** Para efeito de **HABILITAÇÃO** será exigido ainda do licitante a apresentação da Declaração:

**11.5.1.** Declaração de que cumpre o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para fins de atestação de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – **Anexo IV**;

**11.6.** Para a pretensa contratação será necessária a comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para a devida habilitação:

**11.6.1.** Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o objeto. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

**11.7.** Serão exigidos ainda como **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**:

**11.7.1.** Declaração de que não está enquadrada em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública (Acórdão 2837/2008 TCU Plenário) – **Anexo V**;

**11.7.2.** Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP) – **Anexo III**.

**11.8.** A Licitante regularmente cadastrada no CADFOR, poderá deixar de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação de sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, homologado e regular. Caso o CRC apresente status “irregular”, será assegurado o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estiver vencida no CRC, nos prazos estabelecidos neste edital.

**11.9.** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**11.10.** Será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no CRC do CADFOR ou de outro cadastro utilizado.

**11.11.** Os documentos extraídos da INTERNET terão suas autenticidades conferidas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro perante o site correspondente.

**11.12.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.13.** Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**11.13.1.** A verificação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## **12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** Ao final da fase de lances e negociação, a licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, através do Sistema Eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a proposta comercial atualizada, e, se necessário, dos documentos complementares. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

**12.2.** A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, assim que os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme art. 8º, § 1º do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**12.3.** Fica facultado ao Pregoeiro ou setores técnicos da SEAD, a possibilidade de eventual solicitação à licitante, de documentos originais ou cópias simples acompanhadas dos documentos originais, caso julguem necessário para conferência dos documentos constantes dos arquivos e registros digitais.

**12.4.** Após a análise da documentação, estando essa em situação regular, o licitante detentor da melhor oferta será declarado vencedor do certame.

**12.5.** O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada, quando declarado vencedor, será desclassificado e se sujeitará às sanções

previstas neste Edital.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, será aberto prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

**13.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do sistema eletrônico do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do presente processo licitatório franqueada aos interessados.

**13.6.** Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios, e-mail ou entregues pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

**13.7.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", inciso I do art. 109 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**13.8.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

**13.9.** A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**13.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.11.** A decisão do recurso será divulgada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**14.2.** A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Administração, o qual providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### **15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (Anexo VI), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de decair o direito a contratação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.1.1.** A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142/2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições dos **itens 15.2 e 15.3** abaixo.

**15.1.2.** A inexistência de registro no CADIN Estadual - Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

**15.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou não fornecer o objeto no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**15.3.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor

classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

**15.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

**15.5.** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**15.6.** Para celebração do contrato será necessária a apresentação da cópia do documento de identificação e do comprovante de endereço do responsável que assinará o contrato e eventual procuração.

**15.7.** No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:

- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- A data da emissão.
- Número do CONTRATO.
- Descrição dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Estar endereçada à Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, situada a Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 - Vila Yate - Antiga METAGO, Goiânia - GO.

**16.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/materiais.

**16.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.

**16.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**16.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **16.7.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**16.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.9.** Antes de cada pagamento à contratada, deverá apresentar comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.

**16.10.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**16.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
NATUREZA DE DESPESA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1801	Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	17990142	Outras Vinculações Legais – Ações e Programas Específicos
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor total estimado para 2023: R\$ 233.425,00		

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**18.1.** A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**18.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 18.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

**18.4.** A multa a que se refere o item 18.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**18.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.6.** A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**18.7.** O contratado que praticar infração prevista no item 18.3 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após encaminhamento da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**19.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** As licitantes deverão acessar diariamente o site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

**19.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.7.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

**19.8.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**19.9.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.10.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAD.

**19.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança

do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

**19.13.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.14.** A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.15.** A SEAD reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

**19.16.** Ao Secretário de Administração compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, garantindo-se a apresentação de recurso (contraditório e ampla defesa), em conformidade com o art. 109 da LGL c/c art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.17.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**19.18.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.19.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAD comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, podendo, a depender do resultado, ser imputada a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**19.20.** Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**19.21.** É recomendável que os licitantes busquem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GO, como usuários externos, para que, mediante autorização, obtenham acesso a processos e documentos disponibilizados pela administração para serem assinados digitalmente. A assinatura digital garante a autenticação da informação digital, substituindo à assinatura física e eliminando a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado. Essa providência no caso dos contratos, garantirá agilidade no procedimento de formalização dos ajustes.

**19.21.1.** Para ter esse acesso, deve-se preencher um pré-cadastro para criação de login e senha de acesso e, concluí-lo encaminhando toda a documentação para aprovação do cadastro (maiores informações: [http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php)). Havendo disponibilização de um novo processo ou documento a ser assinado, o usuário será notificado por e-mail.

## **20. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**20.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

## **21. DOS ANEXOS**

**21.1.** São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência.
- b) **Anexos II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;
- e) **Anexo IV** – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988;
- f) **Anexo V** – Modelo de Declaração de não impedimento conforme previsões contidas no art. 9º da Lei 8.666/1993;
- g) **Anexo VI** – Minuta Contratual.

**Janaine Paraguassú de Paula Siqueira**  
Pregoeira – Portaria nº 1347/2023-SEAD



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Conjunto Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone, com acessórios e Software), para execução de serviços técnicos, na Gerência de Vistoria e Topografia e Gerência de Avaliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de Julgamento será Menor preço por item, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumentará a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas, conforme previsto no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Sendo que o item 1 será disputa geral e o item 2 exclusivo para Micro/EEPP.

1.3. Não será adotado sistema de registro de preços, por ausência de obrigação legal.

1.4. Referência de preços: A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos autos.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência de Vistoria e Topografia (GVT) e Gerência de Avaliação (GEAVA), qual incide sobre si dentre outras atividades, a responsabilidade em vistoriar, levantar, avaliar e catalogar o enorme quantitativo de imóveis de propriedade do Estado de Goiás em atendimento a diversos fins, compreendendo temas como: doação, compra, venda, alienação, concessão e permissão de uso. Sendo necessário para atendimento a tais

demandas a realização de levantamentos topográficos planialtimétricos e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. Por este motivo necessita de Equipamentos Topográficos (Conjunto Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone, com RTK - ARP, acessórios e Software de processamento de imagens).

2.2. Os serviços topográficos podem ser divididos em: campo e escritório. Campo, como: levantamento planialtimétrico ou planimétrico para fins cadastrais e e georreferenciamento. No escritório, os dados de campo são processados por meio de programas específicos, possibilitando a elaboração de plantas e mapas topográficos, relatórios técnicos e memoriais descritivos, tornando-os documentos legais.

2.3. A aquisição desses equipamentos trará inúmeros benefícios para execução dos serviços técnicos, tais como: maior agilidade nos levantamentos; maior confiabilidade na precisão dos dados coletados; melhoria nas atividades laborais dos técnicos e auxiliares, bem como redução no tempo de realização dos serviços, dando maior celeridade aos trâmites processuais, faz-se necessário a aquisição de um equipamento de topográficos de qualidade que atenda de forma peculiar os serviços de topografia e agrimensura, além do que os DRONES ampliarão a capacidade de trabalho desta Gerência de Vistoria e Topografia.

2.4. O Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone Mini, irá auxiliar na realização dos serviços de avaliação de imóveis, principalmente em áreas rurais, em que não se faz necessária a realização dos serviços de levantamento topográfico. Por se tratar de um equipamento mais simples, e de maior facilidade de manuseio, poderá ser utilizado pelos Engenheiros Civis e Engenheiros Agrônomos. Garantindo a realização de relatórios/laudos mais elaborados, além de proporcionar a possibilidade de levantamento de imóveis em caso de não identificação dos ocupantes (imóveis do Estado invadidos por terceiros).

2.5. No desenvolvimento do estudo, inicialmente foi traçado paralelo entre a não existência de equipamentos à disposição da Gerência de Vistoria e Topografia e Gerência de Avaliação, e a grande demanda de trabalhos técnicos que necessitam de levantamentos aéreos (onde foram apurados de forma preliminar mais de 300 processos que demandarão de levantamentos aéreos), ficando visível a necessidade de aquisição. Diante do que houve a compreensão que para atendimento às demandas seriam necessários a aquisição de 02 (dois) conjuntos Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone, com RTK, Acessórios e software para tratamento das

imagens e arquivos do aparelho drone, que ficariam à disposição da Gerência de Vistoria e Topografia e 01 (um) conjunto de drone multirrotor mini, com acessórios, que ficariam à disposição da Gerência de Avaliação. Destaca-se que a avaliação é realizado por engenheiros civis, que possuem entre suas várias atribuições a topografia. Embora no mercado possua uma infinidade de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), após estudo por parte da equipe técnica da Gerência de Vistoria e Topografia juntamente com a Gerência de Avaliação, chegou-se ao consenso de que o equipamento com as características estabelecidas irá atender perfeitamente as demandas das gerências, além de possuir um custo relativamente baixo em relação a outros modelos disponíveis no mercado. Portanto consideramos que o equipamento que atenda tais especificações irá garantir maior economicidade para o Estado.

2.6. É válido ressaltar que atualmente os levantamentos topográficos de maior complexibilidade e maior dimensão (m<sup>2</sup>) são realizados por empresa terceirizada, pois a realização de tais serviços sem os equipamentos necessários acarretaria em baixa qualidade dos relatórios além de grande morosidade na execução dos levantamentos, sendo que o levantamento aéreo reduz em 1/2 o tempo de realização dos levantamentos de campo. Sendo que nos últimos 2 (dois) anos foram gastos aproximadamente R\$ 3.000.000,00, com empresa terceirizada, SEI (202100005007909) contratada para a realização de serviços topográficos devido a grande demanda, insuficiência de pessoal técnico interno e falta de equipamentos (Drone). Ocorre que no dia 22 de maio de 2023, foi publicado no Diário Oficial N° 24.045, Edital de Convocação para nomeação de 4(quatro) Analista de Gestão Governamental - Agrimensura, sendo que o aumento de pessoal e a aquisição do Drone viabilizará maior agilidade no atendimento das demanda da Gerência reduzindo ou até mesmo sanando a necessidade de realização de serviços por empresas terceiras.

### 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO.

DISPUTA GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL

01	<p>CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS</p> <p>TIPO QUADRICÓPTERO</p> <p>- DRONE COM RTK – ARP, ACESSÓRIOS E SOFTWARE (COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL DO DRONE)</p>	02	Unidade	R\$ 111.632,50	R\$ 223.265,00
----	--	----	---------	----------------	----------------

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
02	<p>CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS</p> <p>TIPO QUADRICÓPTERO</p> <p>- DRONE MINI COM ACESSÓRIOS</p>	01	Unidade	R\$ 10.160,00	R\$ 10.160,00

O Valor total estimado corresponde à R\$ 233.425,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).

#### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS/MATERIAIS.**

##### **4.1. Item 01 - CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE COM RTK - ARP E ACESSÓRIOS, PRONTO PARA OPERAR, CONTENTO OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO DESCRITOS:**

###### **• VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE:**

- 4.1.1. Peso (Bateria e Hélices Incluídas) Igual ou inferior a 1500 g;
- 4.1.2. Deve possuir quatro motores de propulsão;
- 4.1.3. Resistência Máxima da Velocidade do Vento igual ou superior a 12 m/s;
- 4.1.4. Tempo Máximo de Voo por bateria igual ou superior a 45 minutos, em condições normais;
- 4.1.5. Sistemas de Posicionamento por Satélite GPS / GLONASS integrado e sensor de movimento nos três eixos;
- 4.1.6. O equipamento deve vir montado na caixa, bastando retirar e conectar a bateria para iniciar a operação;
- 4.1.7. Deve possuir procedimentos de segurança automáticos que permitam;
- 4.1.8. Voltar ao ponto de lançamento e pousar automaticamente caso haja falha no software de controle ou no rádio de comunicação;
- 4.1.9. Retornar automaticamente para o ponto de pouso e pousar automaticamente, caso detecte níveis baixos de bateria;
- 4.1.10. Deverá possuir piloto automático integrado;
- 4.1.11. A capacidade de voo deverá ser totalmente autônoma, desde a decolagem até o pouso, a partir de um plano de voo definido num software de planejamento de missões;
- 4.1.12. Deverá ter capacidade de operação por controle remoto quando necessário;
- 4.1.13. Deve possuir rádio controle que transmita informações do voo em tempo real para controle em terra: nível de bateria, distância do ponto de pouso, nível de link de rádio.
- 4.1.14. Distância máxima de voo igual ou superior a 32km;

- 4.1.15. Velocidade máxima de voo igual ou superior a 15m/s;
- 4.1.16. Câmera Grande Angular: Sensor - CMOS de 4/3; Píxeis efetivos: 20MP; Lente FOV: 84°; Foco: 1 m a ∞; Dimensões máx. da imagem: 5280×3956; Resolução de vídeo: H.264, 4K: 3840×2160 a 30 fps, FHD: 1920×1080 a 30 fps.
- 4.1.17. Câmera Tele: Sensor - CCMOS de 1/2"; Píxeis efetivos: 12 MP; Lente FOV: 15°; Foco: 3 m a ∞; Dimensões máx. da imagem: 4000×3000; Resolução de vídeo: H.264, 4K: 3840×2160 a 30 fps, FHD: 1920×1080 a 30 fps, Zoom digital: 8x (zoom híbrido de 56×).
- 4.1.18. Sensor anti-colisão.

• **SISTEMA VISUAL:**

- 4.1.19. Tipo: Sistema visual binocular omnidirecional, complementado por um sensor infravermelho na parte inferior da aeronave.
- 4.1.20. Dianteira: Alcance de medição: 0,5 a 20 m, Alcance detectável: 0,5 a 200 m, Velocidade de detecção efetiva: Velocidade de voo  $\leq 15$  m/s, Campo de visão (FOV): Horizontal: 90°; Vertical: 103°.
- 4.1.21. Traseira: Alcance de medição: 0,5 a 16 m, Velocidade de detecção efetiva: Velocidade de voo  $\leq 12$  m/s, Campo de visão (FOV): Horizontal: 90°; Vertical: 103°.
- 4.1.22. Lateral: Alcance de medição: 0,5 a 25 m, Velocidade de detecção efetiva: Velocidade de voo  $\leq 15$  m/s, Campo de visão (FOV): Horizontal: 90°, Vertical: 85°.
- 4.1.23. Superior: Alcance de medição: 0,2 a 10 m, Velocidade de detecção efetiva: Velocidade de voo  $\leq 6$  m/s, Campo de visão (FOV): Frontal e traseiro: 100°; esquerda e direita: 90°.
- 4.1.24. Inferior: Alcance de medição: 0,3 a 18 m, Velocidade de detecção efetiva: Velocidade de voo  $\leq 6$  m/s, Campo de visão (FOV): Frontal e traseiro: 130°; esquerda e direita: 160°.
- 4.1.25. Ambiente operacional: Frontal, traseiro, lateral e superior: Superfície com padrão claro e iluminação adequada (lux >15) e Inferior: Superfícies refletivas difusas com refletividade difusa >20% (como paredes, árvores, pessoas, etc) e iluminação adequada (lux >15).

## • CONTROLE REMOTO

- 4.1.26. Frequência de operação 2,400 - 2,483 GHz e 5,725 - 5,825 GHz;
- 4.1.27. Distância Máxima de Transmissão 2.400 - 2.483 GHz (Desobstruída, livre de interferências);
- 4.1.28. FCC: 7 km (7 km);
- 4.1.29. CE: 3,5 km (3,5 mi);
- 4.1.30. SRRC: 4 km ( 5,7 km);
- 4.1.31. Distância Máxima de Transmissão 5,725- 5,825 GHz (Sem obstrução, sem interferência);
- 4.1.32. FCC: 4,3 mi (7 km);
- 4.1.33. CE: 1.2 mi (2 km);
- 4.1.34. SRRC: 3.1 mi (5 km);
- 4.1.35. Suporte para dispositivos móveis GL300E: Dispositivo de exibição embutido (tela de 5,5 polegadas, 1920 x 1080, 1000 cd / m<sup>2</sup> , sistema Android, 4 GB de RAM, 16 GB de ROM);
- 4.1.36. GL300F: Tablets e smartphones;
- 4.1.37. Deve possuir RTK e integrado diretamente ao DRONE, fornecendo dados de posicionamento em nível centimétrico em tempo real para melhor precisão absoluta nas imagens;
- 4.1.38. Precisão de posicionamento horizontal igual ou melhor que 1,5cm + 1ppm RTK;
- 4.1.39. Precisão de posicionamento vertical de 2cm + 1ppm RTK.

## • COMPONENTES DO CONJUNTO:

- 4.1.40. 01 (um) Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone com 4 hélices;
- 4.1.41. 01 (um) Berço carregador para 3 baterias (aeronave);
- 4.1.42. 01 (uma) Bolsa rígida de transporte;
- 4.1.43. 01 (um) Controle com visor integrado que possibilite encaixe de celular;
- 4.1.44. 01 (um) Berço carregador para 2 baterias (controle);
- 4.1.45. 02 (duas) Bateria para Controle;
- 4.1.46. 03 (três) Pares de hélices reservas;
- 4.1.47. 01 (um) Cabo USB-C;

- 4.1.48. 01 (um) Adaptador de USB-C para USB;
- 4.1.49. 01 Módulo RTK DJI
- 4.1.50. 01 Receptor de sinais base GNSS D-RTK DJI
- 4.1.51. 01 Tripé para base D-RTK 2 DJI
- 4.1.52. 01 Conjunto com 3 baterias reservas.
- 4.1.53. Garantida do equipamento de 12 (doze) meses.
- 4.1.54. 01 (um) Cabo de alimentação CA;
- 4.1.55. 01 (um) Fonte CA;
- 4.1.56. 01 (um) Suporte da câmera para transporte;
- 4.1.57. 401 (um) Cartão de memória de 16GB;
- 4.1.58. 01 (um) Manual em português.
- 4.1.59. Treinamento de 8h para 4 (quatro) pessoas;
- 4.1.60. Homologação Anatel.

**• SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS PARA PRODUÇÃO DE ORTOFOTOS (LICENÇA VITALÍCIA):**

- 4.1.61. Deve realizar processamento de imagens e vídeo;
- 4.1.62. Realizar organização e plotagem em tela da posição e orientação de cada imagem tomada;
- 4.1.63. Deve possuir opções de automatização de processamentos padrão e/ou personalizados;
- 4.1.64. Deve possibilitar um modelo de processamento rápido, para verificação do conjunto de dados no campo;
- 4.1.65. Deve permitir eliminar ou adicionar imagens ao bloco;
- 4.1.66. Deve permitir processar dois ou mais voos em um único projeto;
- 4.1.67. A partir das informações GPS do VANT e de algoritmos próprios deve ser capaz de encontrar automaticamente os pontos de enlace entre as fotos;
- 4.1.68. Gerar ortomosaicos em .tif;
- 4.1.69. Gerar DEM (Digital Elevation Model – Modelo Digital de Elevação);
- 4.1.70. Gerar DTM (Digital Terrain Model);
- 4.1.71. Gerar modelo triangular 3D;

- 4.1.72. Gerar nuvem de pontos georreferenciada e colorida;
- 4.1.73. Deve permitir utilizar pontos de controle levantados por RTK ou Estação Total em WGS84, SAD 69, SIRGAS 2000 ou um sistema local de coordenadas;
- 4.1.74. O modo de medição de pontos de controle deverá possuir visualização simultânea de mais de uma imagem (multiview)
- 4.1.75. Mostrar os pontos de controles em multijanelas view, próximo da posição georreferenciada das imagens;
- 4.1.76. Permitir eliminação de objetos das imagens através de redefinição da triangulação entre as fotos do mosaico;
- 4.1.77. Permitir ajustes que melhoram a formação de objetos como casas e outros objetos verticais;
- 4.1.78. Deve realizar classificação automática da nuvem de pontos;
- 4.1.79. Permitir gerar curvas de nível;
- 4.1.80. Possuir ferramenta para medir volumetria;
- 4.1.81. Gerar relatório de processamento;
- 4.1.82. Gerar polylinha em ambiente 3D;
- 4.1.83. Permitir o recorte de determinadas áreas;
- 4.1.84. Permitir gerar um mosaico que abra no Google Earth;
- 4.1.85. Permitir a gravação de vídeos;
- 4.1.86. Permitir a edição do mosaico gerado alterando linhas de corte e alterando a projeção da imagem para “flat”;
- 4.1.87. Ajustar as cores do mosaico gerado de forma automática;
- 4.1.88. Permitir a mosaicagem de imagens oblíquas.
- 4.1.89. Gerar Mapas de Biomassa.
- 4.1.90. Treinamento de manuseio do software: 8h para 4 (quatro) pessoas.

**4.2. Item 02 - CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE MINI - ARP E ACESSÓRIOS, PRONTO PARA OPERAR, CONTENTO OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO DESCRITOS:**

- **VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE:**

- 4.2.1. 4Peso (Bateria e Hélices Incluídas) Igual ou inferior a 400 g;
- 4.2.2. Deve possuir quatro motores de propulsão;
- 4.2.3. Resistência Máxima da Velocidade do Vento igual ou superior a 10,7 m/s;
- 4.2.4. Tempo Máximo de Voo por bateria igual ou superior a 45 minutos, em condições normais;
- 4.2.5. O equipamento deve vir montado na caixa, bastando retirar e conectar a bateria para iniciar a operação;
- 4.2.6. Deve possuir procedimentos de segurança automáticos que permitam;
- 4.2.7. Voltar ao ponto de lançamento e pousar automaticamente caso haja falha no software de controle ou no rádio de comunicação;
- 4.2.8. Retornar automaticamente para o ponto de pouso e pousar automaticamente, caso detecte níveis baixos de bateria;
- 4.2.9. Deverá possuir piloto automático integrado;
- 4.2.10. A capacidade de voo deverá ser totalmente autônoma, desde a decolagem até o pouso, a partir de um plano de voo definido num software de planejamento de missões;
- 4.2.11. Deverá ter capacidade de operação por controle remoto quando necessário;
- 4.2.12. Deve possuir rádio controle que transmita informações do voo em tempo real para controle em terra: nível de bateria, distância do ponto de pouso, nível de link de rádio.
- 4.2.13. Distância máxima de voo igual ou superior a 18km;
- 4.2.14. Velocidade máxima de voo igual ou superior a 10m/s (modo N);
- 4.2.15. Câmera: Sensor CMOS 1/1.3" com Píxeis efetivos: 48 MP Velocidade do obturador Obturador eletrônico: 2-1/8.000 s Dimensões máx. da imagem 8064 x 6048 Alcance de zoom de até 4x.
- 4.2.16. BATERIA DE VOO INTELIGENTE: Capacidade: 2.453 mAh com peso aprox. 80,5 g Tipo de bateria: Li-ion Tempo de carregamento 64 min. (com o Carregador USB-C 30 W DJI e a bateria encaixada na aeronave) 56 min. (com o Carregador USB-C 30 W DJI e a bateria encaixada no Carregador com múltiplas entradas de duas vias do DJI Mini 3 Pro).
- 4.2.17. Sensor anti-colisão.

- **COMPONENTES DO CONJUNTO:**

- 4.2.18. 01 (um) Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone com 4 hélices;
- 4.2.19. 01 (uma) Bolsa de ombro;
- 4.2.20. 01 (um) Controle com visor integrado;
- 4.2.21. 03 (três) Pares de hélices reservas;
- 4.2.22. 01 (um) Cabo USB-C;
- 4.2.23. 01 (um) Adaptador de USB-C para USB;
- 4.2.24. 01 Conjunto com 3 baterias reservas.
- 4.2.25. Garantida do equipamento de 12 (doze) meses.
- 4.2.26. 01 (um) Manual em português.
- 4.2.27. Treinamento de 8h para 4 (quatro) pessoas;
- 4.2.28. Homologação Anatel.
- 4.2.29. 01 Protetor de Gimbal.
- 4.2.30. 1 Carregador tipo hub.
- 4.2.31. Treinamento de 4h para 4 (quatro) pessoas;

#### **4.3. OBSERVAÇÕES PARA O CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK:**

4.3.1. Os itens (Receptor GNSS, Coletor de dados, Softwares de Pós Processamento e de Coleta de Dados ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios)).

4.3.2. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone com RTK) e de até 6 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone Mini)

4.3.3. Para preservar a qualidade do equipamento é obrigatório apresentação do Certificado ISSO 9001:2008, do fabricante do equipamento, comprovado através da apresentação de Certificado.

4.3.4. O proponente deverá apresentar carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado e atestando que o proponente está capacitado pelo fabricante a prestar assistência técnica, treinamento e suporte aos seus produtos.

4.3.5. Os Receptores GNSS devem estar homologados junto à ANATEL, dentro do prazo de validade, que permita a operação destes equipamentos no Brasil. O Certificado deverá ser do equipamento e não de um componente interno do mesmo.

4.3.6. Todos equipamentos e software deverão possuir assistência especializada, com prestação de serviços de manutenção, upgrade e reparo, nesta capital, e em caso de acionamento a assistência deve ocorrer em um prazo de até 24(vinte e quatro) horas.

4.3.7. Caso o equipamento apresente algum defeito de fabricação (até 3 manutenções consecutivas relativas ao mesmo problema técnico), a proponente deverá realizar a troca do equipamento, sendo que o mesmo deverá possuir as mesmas características do equipamento adquirido.

4.3.8. Haverá período de teste de compatibilidade e defeitos - quaisquer incompatibilidades ou defeitos inerentes à fabricação detectada no período de 03 (três) meses pelos técnicos desta secretaria, operadores dos equipamentos, poderão implicar, total substituição, ou, nos casos que não houver solução em um prazo limite 30 (trinta) dias corridos após a detecção da falha, a devolução do objeto e aplicação das sanções que objetivem ressarcimento ao erário de todas as despesas com a aquisição;

4.3.9. As licenças dos softwares e ou assinaturas, sejam elas do sistema operacional ou de demais programas afins, deverão ser vitalícias. No caso de impossibilidade de licenças vitalícias, desde que o licitante apresente justificativas plausíveis, que serão analisadas pela topografia, as licenças poderão estender-se por período mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo, para período de 01 (um) ano mínimo, disponibilidade de manutenção e atualizações dos softwares;

4.3.10. Ainda que os acessórios (cabo usb, carregador e etc), necessários ao completo funcionamento dos equipamentos, não tenham sido devidamente descritos neste termo, estes deverão ser fornecidos sem acréscimos de valores;

4.3.11. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.

#### **4.4. OBSERVAÇÕES PARA CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE COM RTK, MINI E ACESSÓRIOS**

- 4.4.1. Treinamento em local a ser definido pelo Órgão, em todas as funcionalidades do equipamento sem custo adicional, com duração mínima de 08 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero -Drone com RTK) e 4 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone Mini)
- 4.4.2. O equipamento deve estar homologado junto a Anatel;
- 4.4.3. Não serão aceitos equipamentos que para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações;
- 4.4.4. O proponente deverá apresentar carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado;
- 4.4.5. Todos os componentes devem ser obrigatoriamente do mesmo fabricante;
- 4.4.6. Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para todos os itens do conjunto a ser fornecido. Treinamento em local a ser definido pelo Órgão, em todas as funcionalidades do equipamento e do Software sem custo adicional;

## **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

5.1. A aquisição dos equipamentos trata-se de objetos de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **6. FORMA DE ENTREGA**

6.1. A entrega deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, de forma integral, obedecendo a notificação do gestor do contrato, através da emissão da ordem de fornecimento, referente a contratação do objeto.

6.2. A proponente deverá realizar a entrega dos bens/materiais na Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, localizada na Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 - Vila Yate - Antiga METAGO, Goiânia - GO.

6.3. A entrega dos bens/materiais será na sede da Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, no horário das 08h00 min até as 12h00 min e das 14h00 min até as 18h00 min.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

7.1. O recebimento dos bens/materiais deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD.

7.2. Os bens/materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.3. O prazo de garantia legal dos bens/materiais deverão ser de no mínimo de 12(doze) meses para todos os itens do conjunto a ser fornecido.

7.4. Esse prazo será contado da data de entrega do material na Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD.

7.5. Os objetos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de verificação e análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo.

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações detalhadas deste Termo.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens/materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Em caso de substituição ou ajuste, deverá ser efetuado em até 02 dias.

7.7. Os bens/materiais deverão ser entregue na Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, localizada na Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 - Vila Yate - Antiga METAGO, Goiânia - GO ou outro endereço a ser indicado e especificado na Ordem de Fornecimento, de forma integral.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no

mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o objeto. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

8.2. Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## **9. AMOSTRAS**

9.1. Não se aplica.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em observância ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SEAD, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

10.2. Compete ao gestor do contrato, dentre outras obrigações:

10.3. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

10.4. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

10.5. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

10.6. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

10.7. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à

prevista em contrato;

10.8. Atestar o recebimento definitivo.

10.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

10.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

11.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e os seguintes requisitos:

a) haja interesse da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD;

b) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

c) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

d) O contrato tenha sido regularmente cumprido;

e) haja concordância do contratado;

f) O contratado mantenha as condições de habilitação;

g) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a SEAD;

h) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;

i) haja autorização da autoridade competente.

11.3. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser suspenso caso ocorra:

a) paralização da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) por motivo de força maior.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:

- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- A data da emissão.
- Número do CONTRATO.
- Descrição dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Estar endereçada à Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, situada a Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 - Vila Yate - Antiga METAGO, Goiânia - GO.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/materiais.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.

12.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, deverá apresentar comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.

12.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção

tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

13.1. Executar a entrega dos bens/materiais em conformidade com especificações descritas neste Termo.

13.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

13.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens/materiais.

13.4. Submeter-se à fiscalização da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, através da Gerência de Vistoria e Topografia, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

13.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

13.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

13.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

13.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.11. Responsabilizar-se pela entrega dos bens/materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

13.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.

13.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.

13.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.15. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.

13.16. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

14.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

14.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

14.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.

14.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

14.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.

14.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

14.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

14.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 15.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - % (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

15.4. A multa a que se refere o item 15.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

15.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.7. O contratado que praticar infração prevista no item 15.3 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **16. RECURSOS FINANCEIROS**

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato

correrão à conta de Recursos Próprios da SEAD.

## **17. GARANTIA DOS PRODUTOS**

17.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ter garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes. Pelo o qual se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar, dentro do prazo da garantia, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a SEAD, desde que estes não sejam provenientes de uso ou manuseio inadequado.

17.2. A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito.

17.3. O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercitada, sendo o ônus a cargo da contratada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega dos produtos, acompanhados de manual de uso e manutenção.

17.4. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.

17.5. Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

17.6. A SEAD não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obras e outros encargos referentes às substituições das unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas no período de garantia definida pelo fabricante.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

licitatório.

## **19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

19.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

## **20. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018;

20.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A presente contratação reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SEAD.

21.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a

Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SEAD, e demais normas aplicáveis.

## 22. **MATRIZ DE RISCOS**

<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS</b>			
<b>RISCOS OPERACIONAIS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>RISCO</b>	<b>RESPONSÁVEL/COMPETÊNCIA</b>	<b>AÇÃO/MITIGAÇÃO</b>
Qualidade e Garantia dos Equipamentos	Materiais defeituosos ou com imperfeições	Contratada	A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, imediatamente, no total ou em parte, o equipamento que verificar defeituoso ou com imperfeições.
Prazo para Entrega dos Equipamentos	Atraso na realização da Entrega	Contratada	A CONTRATADA deverá cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas no contrato firmado com a contratante.
Execução do Objeto	Comprometimento com a eficácia dos serviços prestados	Contratante	Cabe o CONTRATANTE acompanhar o cumprimento da execução do objeto contratado, verificando dias, horários e o quantitativo entregue e a compatibilidade com o valor contratado.
<b>2. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>			
Pagamento	Equipamento		Se o objeto não for entregue conforme condições determinadas, o

da aquisição dos equipamentos	entregue fora das condições determinadas	Contratada	pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.
-------------------------------	--	------------	---



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS SANDIVILLI PORTIS CAMENACH, GERENTE**, em 30/06/2023, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PIRES CORIOLANO, Superintendente**, em 03/07/2023, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 03/07/2023, às 20:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 05/07/2023, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49158346** e o código CRC **387B8BB4**.

GERÊNCIA DE VISTORIA E TOPOGRAFIA  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR -  
Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202300005011666



SEI 49158346

Apresentamos a seguinte proposta comercial para o Pregão Eletrônico nº 14/2023-SEAD:

**Objeto:** Aquisição de Conjunto Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone, com acessórios e Software), para execução de serviços técnicos, na Gerência de Vistoria e Topografia e Gerência de Avaliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

**Processo nº:** 202300005011666.

**Dados da Empresa (nome, CNPJ, endereço, fone):**

**Dados Bancários**

**Porte da empresa:**

**Prazo de validade da proposta:** (mínimo de 90 (noventa) dias)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE COM RTK - ARP, ACESSÓRIOS E SOFTWARE (COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL DO DRONE) MARCA:_____ MODELO:_____	02	unidade		
2	CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE MINI COM ACESSÓRIOS MARCA:_____ MODELO:_____	01	unidade		

**OBS.: DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM OFERTADO**

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do produto, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do produto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023 - SEAD e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO III  
MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº123/06**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser \_\_\_\_\_ (microempresa **OU** empresa de pequeno porte).

(Ressalva: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Estadual nº117/15 e do Decreto Estadual nº 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.)

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

Para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993)**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, Declaro, para os devidos fins e efeitos legais que não me enquadrar nas previsões contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, que aduz:

*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

*I- o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;  
I- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;  
III- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

*§1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*

*§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.*

*§3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

*§4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.*

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**

FORNECIMENTO DE CONJUNTO VEÍCULO  
AÉREO NÃO TRIPULADO TIPO  
QUADRICÓPTERO - DRONE, COM  
ACESSÓRIOS E SOFTWARE), QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços relativos a concurso público, processo seletivo ou seleção interna, mediante Processo Administrativo nº 202300005011666 e Pregão Eletrônico nº 14 / 2023, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de Conjunto Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone, com acessórios e Software), para execução de serviços técnicos, na Gerência de Vistoria e Topografia e Gerência de Avaliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

**1.2.** Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Item 01 - CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE COM RTK - ARP E ACESSÓRIOS, PRONTO PARA OPERAR, CONTEúdo OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO DESCRITOS:**

##### **• VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE:**

- 2.1.1. Peso (Bateria e Hélices Incluídas) Igual ou inferior a 1500 g;
- 2.1.2. Deve possuir quatro motores de propulsão;
- 2.1.3. Resistência Máxima da Velocidade do Vento igual ou superior a 12 m/s;
- 2.1.4. Tempo Máximo de Voo por bateria igual ou superior a 45 minutos, em condições normais;
- 2.1.5. Sistemas de Posicionamento por Satélite GPS / GLONASS integrado e sensor de movimento nos três eixos;
- 2.1.6. O equipamento deve vir montado na caixa, bastando retirar e conectar a bateria para iniciar a operação;
- 2.1.7. Deve possuir procedimentos de segurança automáticos que permitam;
- 2.1.8. Voltar ao ponto de lançamento e pousar automaticamente caso haja falha no software de controle ou no rádio de comunicação;
- 2.1.9. Retornar automaticamente para o ponto de pouso e pousar automaticamente, caso detecte níveis baixos de bateria;
- 2.1.10. Deverá possuir piloto automático integrado;
- 2.1.11. A capacidade de voo deverá ser totalmente autônoma, desde a decolagem até o pouso, a partir de um plano de voo definido num software de planejamento de missões;
- 2.1.12. Deverá ter capacidade de operação por controle remoto quando necessário;
- 2.1.13. Deve possuir rádio controle que transmita informações do voo em tempo real para controle em terra: nível de bateria, distância do ponto de pouso, nível de link de rádio.
- 2.1.14. Distância máxima de voo igual ou superior a 32km;
- 2.1.15. Velocidade máxima de voo igual ou superior a 15m/s;
- 2.1.16. Câmera Grande Angular: Sensor - CMOS de 4/3; Pixels efetivos: 20MP; Lente FOV: 84°; Foco: 1 m a ∞; Dimensões máx. da imagem: 5280x3956; Resolução de vídeo: H.264, 4K: 3840x2160 a 30 fps, FHD: 1920x1080 a 30 fps.
- 2.1.17. Câmera Tele: Sensor - CCMOS de 1/2"; Pixels efetivos: 12 MP; Lente FOV: 15°; Foco: 3 m a ∞; Dimensões máx. da imagem: 4000x3000; Resolução de vídeo: H.264, 4K: 3840x2160 a 30 fps, FHD: 1920x1080 a 30 fps, Zoom digital: 8x (zoom híbrido de 56x).
- 2.1.18. Sensor anti-colisão.

##### **• SISTEMA VISUAL:**

- 2.1.19. Tipo: Sistema visual binocular omnidirecional, complementado por um sensor infravermelho na parte inferior da aeronave.
- 2.1.20. Dianteira: Alcance de medição: 0,5 a 20 m, Alcance detectável: 0,5 a 200 m, Velocidade de detecção efetiva: Velocidade de voo ≤ 15 m/s, Campo de visão (FOV): Horizontal: 90°; Vertical: 103°.
- 2.1.21. Traseira: Alcance de medição: 0,5 a 16 m, Velocidade de detecção efetiva: Velocidade de voo ≤ 12 m/s, Campo de visão (FOV): Horizontal: 90°; Vertical: 103°.
- 2.1.22. Lateral: Alcance de medição: 0,5 a 25 m, Velocidade de detecção efetiva: Velocidade de voo ≤ 15 m/s, Campo de visão (FOV): Horizontal: 90°; Vertical: 85°.
- 2.1.23. Superior: Alcance de medição: 0,2 a 10 m, Velocidade de detecção efetiva: Velocidade de voo ≤ 6 m/s, Campo de visão (FOV): Frontal e traseiro: 100°; esquerda e direita: 90°.
- 2.1.24. Inferior: Alcance de medição: 0,3 a 18 m, Velocidade de detecção efetiva: Velocidade de voo ≤ 6 m/s, Campo de visão (FOV): Frontal e traseiro: 130°;

esquerda e direita: 160°.

2.1.25. Ambiente operacional: Frontal, traseiro, lateral e superior: Superfície com padrão claro e iluminação adequada (lux >15) e Inferior: Superfícies refletivas difusas com refletividade difusa >20% (como paredes, árvores, pessoas, etc) e iluminação adequada (lux >15).

#### • CONTROLE REMOTO

- 2.1.26. Frequência de operação 2,400 - 2,483 GHz e 5,725 - 5,825 GHz;
- 2.1.27. Distância Máxima de Transmissão 2.400 - 2.483 GHz (Desobstruída, livre de interferências);
- 2.1.28. FCC: 7 km (7 km);
- 2.1.29. CE: 3,5 km (3,5 mi);
- 2.1.30. SRRC: 4 km ( 5,7 km);
- 2.1.31. Distância Máxima de Transmissão 5,725- 5,825 GHz (Sem obstrução, sem interferência);
- 2.1.32. FCC: 4,3 mi (7 km);
- 2.1.33. CE: 1.2 mi (2 km);
- 2.1.34. SRRC: 3.1 mi (5 km);
- 2.1.35. Suporte para dispositivos móveis GL300E: Dispositivo de exibição embutido (tela de 5,5 polegadas, 1920 x 1080, 1000 cd / m 2 , sistema Android, 4 GB de RAM, 16 GB de ROM);
- 2.1.36. GL300F: Tablets e smartphones;
- 2.1.37. Deve possuir RTK e integrado diretamente ao DRONE, fornecendo dados de posicionamento em nível centimétrico em tempo real para melhor precisão absoluta nas imagens;
- 2.1.38. Precisão de posicionamento horizontal igual ou melhor que 1,5cm + 1ppm RTK;
- 2.1.39. Precisão de posicionamento vertical de 2cm + 1ppm RTK.

#### • COMPONENTES DO CONJUNTO:

- 2.1.40. 01 (um) Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone com 4 hélices;
- 2.1.41. 01 (um) Berço carregador para 3 baterias (aeronave);
- 2.1.42. 01 (uma) Bolsa rígida de transporte;
- 2.1.43. 01 (um) Controle com visor integrado que possibilite encaixe de celular;
- 2.1.44. 01 (um) Berço carregador para 2 baterias (controle);
- 2.1.45. 02 (duas) Bateria para Controle;
- 2.1.46. 03 (três) Pares de hélices reservas;
- 2.1.47. 01 (um) Cabo USB-C;
- 2.1.48. 01 (um) Adaptador de USB-C para USB;
- 2.1.49. 01 Módulo RTK DJI
- 2.1.50. 01 Receptor de sinais base GNSS D-RTK DJI
- 2.1.51. 01 Tripé para base D-RTK 2 DJI
- 2.1.52. 01 Conjunto com 3 baterias reservas.
- 2.1.53. Garantida do equipamento de 12 (doze) meses.
- 2.1.54. 01 (um) Cabo de alimentação CA;
- 2.1.55. 01 (um) Fonte CA;
- 2.1.56. 01 (um) Suporte da câmera para transporte;
- 2.1.57. 401 (um) Cartão de memória de 16GB;
- 2.1.58. 01 (um) Manual em português.
- 2.1.59. Treinamento de 8h para 4 (quatro) pessoas;
- 2.1.60. Homologação Anatel.

#### • SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS PARA PRODUÇÃO DE ORTOFOTOS (LICENÇA VITALÍCIA):

- 2.1.61. Deve realizar processamento de imagens e vídeo;
- 2.1.62. Realizar organização e plotagem em tela da posição e orientação de cada imagem tomada;
- 2.1.63. Deve possuir opções de automatização de processamentos padrão e/ou personalizados;
- 2.1.64. Deve possibilitar um modelo de processamento rápido, para verificação do conjunto de dados no campo;
- 2.1.65. Deve permitir eliminar ou adicionar imagens ao bloco;
- 2.1.66. Deve permitir processar dois ou mais voos em um único projeto;
- 2.1.67. A partir das informações GPS do VANT e de algoritmos próprios deve ser capaz de encontrar automaticamente os pontos de enlace entre as fotos;
- 2.1.68. Gerar ortomosaicos em .tif;
- 2.1.69. Gerar DEM (Digital Elevation Model – Modelo Digital de Elevação);
- 2.1.70. Gerar DTM (Digital Terrain Model);
- 2.1.71. Gerar modelo triangular 3D;
- 2.1.72. Gerar nuvem de pontos georreferenciada e colorida;
- 2.1.73. Deve permitir utilizar pontos de controle levantados por RTK ou Estação Total em WGS84, SAD 69, SIRGAS 2000 ou um sistema local de coordenadas;
- 2.1.74. O modo de medição de pontos de controle deverá possuir visualização simultânea de mais de uma imagem (multiview)
- 2.1.75. Mostrar os pontos de controles em multijanelas view, próximo da posição georreferenciada das imagens;
- 2.1.76. Permitir eliminação de objetos das imagens através de redefinição da triangulação entre as fotos do mosaico;
- 2.1.77. Permitir ajustes que melhoram a formação de objetos como casas e outros objetos verticais;
- 2.1.78. Deve realizar classificação automática da nuvem de pontos;
- 2.1.79. Permitir gerar curvas de nível;
- 2.1.80. Possuir ferramenta para medir volumetria;
- 2.1.81. Gerar relatório de processamento;
- 2.1.82. Gerar polylinha em ambiente 3D;
- 2.1.83. Permitir o recorte de determinadas áreas;
- 2.1.84. Permitir gerar um mosaico que abra no Google Earth;
- 2.1.85. Permitir a gravação de vídeos;

- 2.1.86. Permitir a edição do mosaico gerado alterando linhas de corte e alterando a projeção da imagem para "flat";
- 2.1.87. Ajustar as cores do mosaico gerado de forma automática;
- 2.1.88. Permitir a mosaicagem de imagens oblíquas.
- 2.1.89. Gerar Mapas de Biomassa.
- 2.1.90. Treinamento de manuseio do software: 8h para 4 (quatro) pessoas.

**2.2. Item 02 - CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE MINI - ARP E ACESSÓRIOS, PRONTO PARA OPERAR, CONTEENDO OS REQUISITOS MÍNIMOS ABAIXO DESCRITOS:**

**• VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE:**

- 2.2.1. 4Peso (Bateria e Hélices Incluídas) Igual ou inferior a 400 g;
- 2.2.2. Deve possuir quatro motores de propulsão;
- 2.2.3. Resistência Máxima da Velocidade do Vento igual ou superior a 10,7 m/s;
- 2.2.4. Tempo Máximo de Voo por bateria igual ou superior a 45 minutos, em condições normais;
- 2.2.5. O equipamento deve vir montado na caixa, bastando retirar e conectar a bateria para iniciar a operação;
- 2.2.6. Deve possuir procedimentos de segurança automáticos que permitam;
- 2.2.7. Voltar ao ponto de lançamento e pousar automaticamente caso haja falha no software de controle ou no rádio de comunicação;
- 2.2.8. Retornar automaticamente para o ponto de pouso e pousar automaticamente, caso detecte níveis baixos de bateria;
- 2.2.9. Deverá possuir piloto automático integrado;
- 2.2.10. A capacidade de voo deverá ser totalmente autônoma, desde a decolagem até o pouso, a partir de um plano de voo definido num software de planejamento de missões;
- 2.2.11. Deverá ter capacidade de operação por controle remoto quando necessário;
- 2.2.12. Deve possuir rádio controle que transmita informações do voo em tempo real para controle em terra: nível de bateria, distância do ponto de pouso, nível de link de rádio.
- 2.2.13. Distância máxima de voo igual ou superior a 18km;
- 2.2.14. Velocidade máxima de voo igual ou superior a 10m/s (modo N);
- 2.2.15. Câmera: Sensor CMOS 1/1.3" com Pixéis efetivos: 48 MP Velocidade do obturador Obturador eletrônico: 2-1/8.000 s Dimensões máx. da imagem 8064 × 6048 Alcance de zoom de até 4x.
- 2.2.16. BATERIA DE VOO INTELIGENTE: Capacidade: 2.453 mAh com peso aprox. 80,5 g Tipo de bateria: Li-ion Tempo de carregamento 64 min. (com o Carregador USB-C 30 W DJI e a bateria encaixada na aeronave) 56 min. (com o Carregador USB-C 30 W DJI e a bateria encaixada no Carregador com múltiplas entradas de duas vias do DJI Mini 3 Pro).
- 2.2.17. Sensor anti-colisão.

**• COMPONENTES DO CONJUNTO:**

- 2.2.18. 01 (um) Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone com 4 hélices;
- 2.2.19. 01 (uma) Bolsa de ombro;
- 2.2.20. 01 (um) Controle com visor integrado;
- 2.2.21. 03 (três) Pares de hélices reservas;
- 2.2.22. 01 (um) Cabo USB-C;
- 2.2.23. 01 (um) Adaptador de USB-C para USB;
- 2.2.24. 01 Conjunto com 3 baterias reservas.
- 2.2.25. Garantida do equipamento de 12 (doze) meses.
- 2.2.26. 01 (um) Manual em português.
- 2.2.27. Treinamento de 8h para 4 (quatro) pessoas;
- 2.2.28. Homologação Anatel.
- 2.2.29. 01 Protetor de Gimbal.
- 2.2.30. 1 Carregador tipo hub.
- 2.2.31. Treinamento de 4h para 4 (quatro) pessoas;

**2.3. OBSERVAÇÕES PARA O CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK:**

- 2.3.1. Os itens (Receptor GNSS, Coletor de dados, Softwares de Pós Processamento e de Coleta de Dados ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios)).
- 2.3.2. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone com RTK) e de até 6 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone Mini)
- 2.3.3. Para preservar a qualidade do equipamento é obrigatório apresentação do Certificado ISSO 9001:2008, do fabricante do equipamento, comprovado através da apresentação de Certificado.
- 2.3.4. O proponente deverá apresentar carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado e atestando que o proponente está capacitado pelo fabricante a prestar assistência técnica, treinamento e suporte aos seus produtos.
- 2.3.5. Os Receptores GNSS devem estar homologados junto à ANATEL, dentro do prazo de validade, que permita a operação destes equipamentos no Brasil. O Certificado deverá ser do equipamento e não de um componente interno do mesmo.
- 2.3.6. Todos equipamentos e software deverão possuir assistência especializada, com prestação de serviços de manutenção, upgrade e reparo, nesta capital, e em caso de acionamento a assistência deve ocorrer em um prazo de até 24(vinte e quatro) horas.
- 2.3.7. Caso o equipamento apresente algum defeito de fabricação (até 3 manutenções consecutivas relativas ao mesmo problema técnico), a proponente deverá realizar a troca do equipamento, sendo que o mesmo deverá possuir as mesmas características do equipamento adquirido.

2.3.8. Haverá período de teste de compatibilidade e defeitos - quaisquer incompatibilidades ou defeitos inerentes à fabricação detectada no período de 03 (três) meses pelos técnicos desta secretaria, operadores dos equipamentos, poderão implicar, total substituição, ou, nos casos que não houver solução em um prazo limite 30 (trinta) dias corridos após a detecção da falha, a devolução do objeto e aplicação das sanções que objetivem ressarcimento ao erário de todas as despesas com a aquisição;

2.3.9. As licenças dos softwares e ou assinaturas, sejam elas do sistema operacional ou de demais programas afins, deverão ser vitalícias. No caso de impossibilidade de licenças vitalícias, desde que o licitante apresente justificativas plausíveis, que serão analisadas pela topografia, as licenças poderão estender-se por período mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo, para período de 01 (um) ano mínimo, disponibilidade de manutenção e atualizações dos softwares;

2.3.10. Ainda que os acessórios (cabo usb, carregador e etc), necessários ao completo funcionamento dos equipamentos, não tenham sido devidamente descritos neste termo, estes deverão ser fornecidos sem acréscimos de valores;

2.3.11. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.

#### **2.4. OBSERVAÇÕES PARA CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE COM RTK, MINI E ACESSÓRIOS**

2.4.1. Treinamento em local a ser definido pelo Órgão, em todas as funcionalidades do equipamento sem custo adicional, com duração mínima de 08 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero -Drone com RTK) e 4 horas (para o Veículo Aéreo não Tripulado Tipo Quadricóptero - Drone Mini)

2.4.2. O equipamento deve estar homologado junto a Anatel;

2.4.3. Não serão aceitos equipamentos que para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações;

2.4.4. O proponente deverá apresentar carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado;

2.4.5. Todos os componentes devem ser obrigatoriamente do mesmo fabricante;

2.4.6. Garantia do fabricante de 12 (doze) meses para todos os itens do conjunto a ser fornecido. Treinamento em local a ser definido pelo Órgão, em todas as funcionalidades do equipamento e do Software sem custo adicional;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

3.1. A entrega deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, de forma integral, obedecendo a notificação do gestor do contrato, através da emissão da ordem de fornecimento, referente a contratação do objeto.

3.2. O recebimento dos bens/materiais deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD.

3.3. Os bens/materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.4. O prazo de garantia legal dos bens/materiais deverão ser de no mínimo de 12(doze) meses para todos os itens do conjunto a ser fornecido.

3.5. Esse prazo será contado da data de entrega do material na Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD.

3.6. Os objetos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de verificação e análise da conformidade com as especificações constantes no Termo.

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações detalhadas do Termo.

3.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens/materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Em caso de substituição ou ajuste, deverá ser efetuado em até 02 dias.

3.8. Os bens/materiais deverão ser entregues na Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, localizada na Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 - Vila Yate - Antiga METAGO, Goiânia - GO ou outro endereço a ser indicado e especificado na Ordem de Fornecimento, de forma integral.

3.9. A entrega dos bens/materiais será na sede da Sede da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, no horário das 08h00 min até as 12h00 min e das 14h00 min até as 18h00 min.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
------	-----------	------	---------	----------------------	----------------

CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS  
TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE COM RTK - ARP.

1	ACESSÓRIOS E SOFTWARE (COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL DO DRONE)	02	unidade
	MARCA: _____		
	MODELO: _____		
	CONJUNTO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS		
	TIPO QUADRICÓPTERO - DRONE MINI COM		
2	ACESSÓRIOS	01	unidade
	MARCA: _____		
	MODELO: _____		

**4.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**4.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual será de doze (12) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) haja interesse da SEAD;
- b) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- d) o contrato tenha sido regularmente cumprido;
- e) haja concordância do contratado;
- f) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- g) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a SEAD;
- h) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- i) haja autorização da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta das Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, emitida pela SEAD.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:

- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- A data da emissão.
- Número do CONTRATO.
- Descrição dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Estar endereçada à Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, situada a Av. Laurício Pedro Rasmussen, 2535 - Vila Yate - Antiga METAGO, Goiânia - GO.

**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/materiais.

**7.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.

**7.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**7.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Antes de cada pagamento à contratada, deverá apresentar comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.

7.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

8.1.1. Executar a entrega dos bens/materiais em conformidade com especificações descritas neste Termo.

8.1.2. Cumprir com os prazos determinados no Termo de Referência.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens/materiais.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEAD, através da Gerência de Vistoria e Topografia, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

8.1.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

8.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.9.** Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

**8.1.10.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**8.1.11.** Responsabilizar-se pela entrega dos bens/materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

**8.1.12.** Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.

**8.1.13.** Atender a todas as condições descritas no Termo.

**8.1.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**8.1.15.** Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.

**8.1.16.** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

**9.2.** Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

**9.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

**9.4.** Definir, agendar o local de entrega do objeto.

**9.5.** Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

**9.6.** Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.

**9.7.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

**9.8.** Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.10.** Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

**9.11.** Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização do contrato, em observância ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SEAD, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

**10.2.** Compete ao gestor do contrato, dentre outras obrigações:

**10.2.1.** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

**10.2.2.** Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

**10.2.3.** Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

**10.2.4.** Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

**10.2.5.** Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

**10.2.6.** Atestar o recebimento definitivo.

**10.2.7.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

**10.2.8.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**11.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

**11.4.** A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**11.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6.** A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**11.7.** O contratado que praticar infração prevista no item 11.3 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**12.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, conforme disposto no §1º do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

**13.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

**13.1.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.1.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

15.2. E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

GOIANIA, 04 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Pregoeiro (a)**, em 05/10/2023, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52466137** e o código CRC **12CB34AB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR -  
Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência:  
Processo nº 202300005011666



SEI 52466137